

ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024

Um novo tempo, uma nova história



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2021

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº47 /2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E MERCADO PRADENSE LTDA - EPP.

Por este instrumento particular de contrato administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º e da C.I. n.º, residente na Rua, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **MERCADO PRADENSE LTDA - EPP**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.173.085/0001-51, estabelecida na Rua Nossa Senhora Aparecida, 171, Centro, Antônio Prado de Minas – MG, CEP: 36.850-000, neste ato representado pelo **Senhor Hudson Chaves Caldeira de Sá**, brasileiro, casado, representante, portador do CPF n. 048.868.176-61 e da C.I. n.º. MG 12.673.251 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Principal, nº 402, Bairro Centro, Eugenópolis-MG, CEP: 36.857-000, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

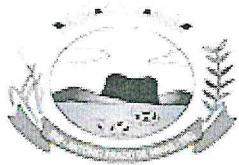
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte (ou equiparada) para fornecimento eventual e parcelado, a depender da necessidade, de gêneros alimentícios para fornecimento de merenda escolar, conforme solicitação da Secretaria de Educação.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
MERCADO PRADENSE LTDA - EPP						
0001	AÇUCAR CRISTAL PACOTE COM 5 KILOS	DE MINAS	30	PACOTE	19,50	585,00
0002	AÇUCAR CRISTAL EMBALAGEM 02 KG	DE MINAS	100	UNIDADE	8,50	850,00
0003	ALHO	S/ MARCA	25	QUILO	20,90	522,50
0004	ARROZ TIPO 1 PACOTE 5 KG	ILHU	100	PACOTE	21,90	2.190,00
0005	BANANA PRATA KG	S/MARCA	125	QUILO	3,89	486,25
0006	BANANA DA TERRA	S/MARCA	50	QUILO	4,85	242,50

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000 – e-mail – licitação@antoniopradoweminas.mg.gov.br



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

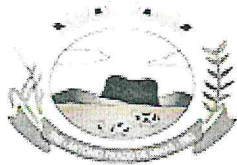
GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODERE EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!



0007	BATATA INGLESA	S/MARCA	100	QUILO	3,85	385,00
0008	CANJIQUEINHA	ANCHIETA	50	QUILO	4,30	215,00
0009	AMENDOIM COM 500G	ANCHIETA	10	SACOLA	10,90	109,00
0010	CARNE BOVINA DE SEGUNDA	S/MARCA	90	QUILO	29,90	2.691,00
0011	CARNE BOVINA MOIDA	S/MARCA	100	QUILO	27,90	2.790,00
0012	CEBOLA	S/MARCA	50	QUILO	2,95	147,50
0013	CENOURA	S/MARCA	50	QUILO	3,45	172,50
0014	BISCOITO SALGADO EMBALAGEM CONTENDO 6 PACOTES DE 23 G.	PIT STOP	80	PACOTE	4,35	348,00
0015	EXTRATO DE TOMATE 350G	QUERO	80	LATA	4,45	356,00
0016	FEIJÃO PRETO	ANCHIETA	100	QUILO	7,85	785,00
0017	FEIJÃO VERMELHO	ANCHIETA	100	QUILO	8,90	890,00
0018	FUBA	ANCHIETA	100	QUILO	4,10	410,00
0019	LARANJA	S/MARCA	100	QUILO	2,98	298,00
0020	LINGUIÇA TIPO TOSCANA	PIF PAF	80	QUILO	19,90	1.592,00
0021	MAÇÃ	FUGI	100	QUILO	6,85	685,00
0022	MACARRÃO PACOTE DE 500 G	VILMA	100	PACOTE	3,65	365,00
0023	MARGARINA 500G	CLAYBOM	50	POTE	6,95	347,50
0024	MILHO BRANCO (CANJICÃO)	ANCHIETA	30	SACOLA	3,45	103,50
0025	OLEO DE SOJA REFINADO	VELEIRO	100	LITRO	8,85	885,00
0026	PIMENTÃO	S/MARCA	15	QUILO	6,30	94,50
0027	REPOLHO	S/MARCA	50	QUILO	2,49	124,50
0028	SAL	GLOBO	30	QUILO	1,75	52,50
0029	SUCO CONCENTRADO DE CAJU	DAFRUTA	100	LITRO	6,98	698,00
0030	TOMATE	S/MARCA	100	QUILO	4,85	485,00
0031	VINAGRE GARRAFA COM 750ml	TOSCANO	15	UNIDADE	2,45	36,75
0032	ABOBORA MADURA	S/MARCA	90	QUILO	2,98	268,20
0033	BISCOITO TIPO MAISENA PCT COM 400G	VITARELLA	90	PACOTE	4,85	436,50
0034	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER	VITARELLA	90	PACOTE	4,85	436,50
0035	BISCOITO TIPO SALPET PCT 200G	AYMORE	90	PACOTE	3,45	310,50
0036	FARINHA DE TRIGO	ANCHIETA	50	QUILO	4,25	212,50
0037	GELATINA - CAIXA	AMALIA	75	CAIXA	2,09	156,75
0038	ATUM ENLATADO 170G	GOMES DA COSTA	10	LATA	7,89	78,90
0039	MUSSARELA	S/MARCA	60	QUILO	38,90	2.334,00
0040	PRESUNTO	PIF PAF	60	QUILO	22,90	1.374,00
0041	ABACAXI	S/MARCA	100	UNIDADE	3,89	389,00
0042	ALFACE	S/MARCA	100	UNIDADE	2,00	200,00
0043	CREME DE LEITE CAIXA C/ 200G	PIRACANJUBA	50	CAIXA	3,45	172,50
0044	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO 100 GR	ANCHIETA	10	POTE	3,71	37,10
0045	INHAME	S/MARCA	50	QUILO	4,45	222,50
0046	MAIONESE POTE C/ 500G	AMALIA	20	POTE	5,89	117,80
0047	MAMÃO	S/MARACA	50	QUILO	3,89	194,50
0048	MANDIOCA	S/MARCA	100	QUILO	3,20	320,00
0049	MILHO DE PIPOCA	ANCHIETA	60	SACOLA	3,89	233,40
0050	MILHO VERDE	FUGINE	50		2,98	149,00
0051	MOLHOS DE COUVE	S/MARCA	50	UNIDADE	2,00	100,00



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024 PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!



0052	MOLHOS DE SALSINHA E CEBOLINHA	S/MARCA	50	UNIDADE	2,00	100,00
0053	REQUEIJÃO CREMOSO	GARDINGO	50	UNIDADE	7,20	360,00
0054	UVA	S/MARCA	50	QUILO	16,90	845,00
0055	Leite em Pó integral	PIRACANJUBA	50	LATA	15,98	799,00
0056	CANELA EM PÓ 100G	SABOR 30 GR	10	FRASCO	6,70	67,00
0057	Leite Condensado - Caixa com 350ml	PIRACANJUBA	50	CAIXA	5,85	292,50
0058	Melancia	S/MARCA	100	QUILO	2,82	282,00
0059	Azeitona Verde com Carçoço	FUGINE	10	QUILO	27,90	279,00
0060	Bacon	PIF PAF	18	QUILO	28,90	520,20
0061	LIMÃO TAITI	S/MARCA	100	QUILO	3,85	385,00
0062	Maracujá	S/MARCA	100	QUILO	6,85	685,00
0063	Peito de Frango	SADIA	100	QUILO	18,75	1.875,00
0064	Orégano	SABOR 90 GR	10	PACOTE	7,89	78,90
0065	OVOS GRANJA	S/MARCA	100		6,70	670,00
0066	MACARRÃO COM OVOS, TIPO PADRE NOSSO.	AMALIA	100	PACOTE	4,30	430,00
0067	Azeite de Oliva	BORGES	10	FRASCO	25,50	255,00
0068	QUEIJO PARMESÃO RALADO PCT COM 100G	AMALIA	25	PACOTE	4,45	111,25
0069	Leite 90% Menos Lactose	PIRACANJUBA	50	CAIXA	6,45	322,50
0070	SUCO DE MARACUJÁ CONCENTRADO EMB. DE 1 LITRO	DAFRUTA	50	LITRO	14,50	725,00
0071	VAGEM	S/MARCA	50	QUILO	6,98	349,00
0072	CARNE SUINA	S/MARCA	100	QUILO	19,90	1.990,00
0073	LINGUIÇA CALABRESA KG	PIF PAF	50	QUILO	23,50	1.175,00
0074	ADOÇANTE LIQUIDO VIDRO 100ML	ZERO CAL	15	VD	5,50	82,50
0075	BATATA INGLESA LAVADA	S/MARCA	100	QUILO	3,85	385,00
0076	COUVE FLOR	S/MARCA	50	UNIDADE	5,89	294,50
0077	QUIABO	S/MARCA	50	QUILO	9,00	450,00
0078	UVA PASSAS	S/MARCA	5	QUILO	24,50	122,50
0079	BATATA PALHA PCT COM 400G	ANCHIETA	50	PACOTE	8,98	449,00
0080	CHOCOLATE GRANULADO PCT DE 100G	SABOR	25	PACOTE	4,20	105,00
0081	FILÉ DE PEIXE TIPO MERLUZA OU TILÁPIA	ALASKA	50	QUILO	28,50	1.425,00
0082	FRANGO LIMPO RESFRIADO	PRINCESA	50	QUILO	11,50	575,00
0083	FARINHA DE AVEIA EM FLOCOS FINOS PCT COM 500 G	NUTRI MAIS	50	PACOTE	8,82	441,00
0084	SUCO CONCENTRADO DE GOIABA	DAFRUTA	50	LITRO	6,98	349,00
0085	TRIGO PARA QUIBE PCT COM 500 G	ANCHIETA	50	PACOTE	3,49	174,50
0086	AMIDO DE MILHO PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DO MILHO 500 G.	ANCHIETA	50	CAIXA	3,65	182,50
0087	CHOCOLATE EM PÓ 50% CACAU	NESTLE	50	CAIXA	13,90	695,00
0088	ACHOCOLATADO EM PO EMB 400G	NESCAU	50	LATA	6,98	349,00
0089	PÓ DE CAFÉ 500GR	POPULAR	50	PACOTE	10,75	537,50



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021/2024

ZODIACO ELETRÔNICO

Um novo tempo, uma nova história!



0090	AMENDOIM DESCASCADO 500 G	ANCHIETA	25	SACOLA	10,98	274,50
0091	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA PACOTE COM 1KG	ANCHIETA	50	QUILO	3,89	194,50
0092	LEITE DE COCO 200ML	ANCHIETA	25	UNIDADE	3,45	86,25
0093	PÊRA	S/MARCA	100	QUILO	9,85	985,00
0094	MORANGO	S/MARCA	100	CAIXA	4,98	498,00
0095	AÇUCAR REFINADA PACOTE DE 1KG	UNIAO	50	QUILO	6,10	305,00
0096	IOGURTE DIETH DE FRUTA, DIVERSOS SABORES.	DANONE	50	UNIDADE	4,45	222,50
0097	IOGURTE INTEGRAL, EMBALAGEM BEXIGA CONTENDO 110G	MAMUCHA	2.500	UNIDADE	0,99	2.475,00
0098	GELATINA SEM SABOR, INCOLOR, EM PO, COMESTÍVEL, ENV COM 12G	FLESchIMAN	50	CAIXA	5,89	294,50
0099	CANELA EM PO, FRASCO DE 20 A 30 GRAMAS	SABOR	10	FRASCO	6,51	65,10
0100	MACARRÃO PARAFUSO PACOTE 500G	VILMA	100	PACOTE	3,65	365,00
0101	COXA E SOBRECOXA	PIF PAF	100	QUILO	13,50	1.350,00
0102	MASSA DE PASTEL PACOTE C/ 500G	EXTRA LAR	50	UNIDADE	5,75	287,50
0103	COCO RALADO, EMBALAGEM COM 500G	ANCHIETA	15	PACOTE	17,50	262,50
0104	Caldo de galinha caixa c/ 114g	MAGGI	25	CAIXA	3,38	84,50
0105	Fermento Biológico seco, 100g	DONA BENTA	5	PACOTE	19,50	97,50
0106	BEBIDA LACTEA UHT SABOR CHOCOLATE ENRIQUECIDO COM CALCIO, VITAMINAS A, C E D, EMBALAGEM COM 200 ML.	PIRAKIDS	300	CAIXA	1,35	405,00
Total do Fornecedor:					55.151,85	
Total Geral:					55.151,85	

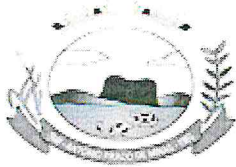
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato iniciará na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

2.2 - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar pelo que efetivamente for entregue até o momento da rescisão do presente instrumento.

2.3 - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$55.151,85 (cinquenta e cinco mil e cento e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

159	02.02.04.12.306.0094.2035.3.3.90.30.00
162	02.02.04.12.306.0094.2036.3.3.90.30.00
163	02.02.04.12.306.0094.2037.3.3.90.30.00
164	02.02.04.12.306.0094.2038.3.3.90.30.00
165	02.02.04.12.306.0094.2039.3.3.90.30.00
166	02.02.04.12.306.0094.2171.3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

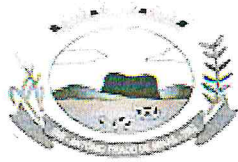
6.1 - Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

6.2 - Não será permitido pagamento antecipado.

6.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL; e o NÚMERO DO EDITAL.

6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
INSCR. EST: ISENTO
RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.
TEL: (32)3725-1000
CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2021



Um novo tempo, uma nova história!

CONTRATO Nº: 47/2021

6.6 - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

7.1.1 - A manter durante toda a execução do Contrato, equipamentos e estoque de material suficientes em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

7.1.2 - Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.

7.1.3 - Fornecer pessoal técnico, administrativo e especializado ou não, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguros.

7.1.4 - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

7.1.5 - Fornecer os equipamentos, veículos e materiais necessários à execução dos serviços.

7.1.6 - Fornecer adequado transporte até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais, arcando com todos os ônus daí decorrentes.

7.1.7 - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços previstos neste Contrato;

7.1.8 - O fornecimento dos itens aos quais as empresas se sagrarem vencedoras ocorrerá de forma fracionada e parcelada, mediante requisição;

- Realizar a entrega da OF referente à totalidade dos itens solicitados na respectiva OF em um prazo máximo de **03 (três) dias**, a contar do recebimento da mesma.

A entrega deve ser feita à diretamente na unidade solicitante.

Quanto ao quantitativo, o mesmo é **estimado**. Portanto, o município não se obriga a solicitar, durante a vigência dos futuros contratos, a totalidade dos itens contratados. Enfim, do que for contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

Parágrafo único - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociação entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do Contrato enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.



Um novo tempo, uma nova história!

8.2 - São causas de rescisão de Contrato:

8.2.1 - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

8.2.2 - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;

8.2.3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

8.2.4 - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.

8.2.5 - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

8.2.6 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

8.2.7 - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

9.1.1 - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência. Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

9.1.2 - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

9.1.3 - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

9.1.4 - Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

9.1.5 - Ceder ou transferir o presente contrato.

9.1.6 - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

9.1.7 - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

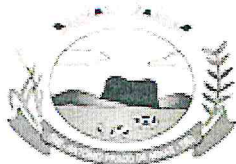
9.1.8 - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

9.1.9 - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

9.2 - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

9.4 - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.



**ANTÔNIO
PRADO DE MINAS**

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

2001 R. EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!



CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA

10.1 - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

11.1.1 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

11.1.2 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.1.3 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

16.1.4 - Advertência.

11.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº

10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.

11.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.



11.6 - À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

11.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.9 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou por força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA

12.1 - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TERCEIRIZAÇÃO

13.1 - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO Nº. 015/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

15.2 - Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

15.3 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do ANEXO I, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);



Um novo tempo, uma nova história!

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO ESPECIAL

17.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas, 01 de outubro de 2021.

Welison Sîma da Fonseca
Prefeito Municipal

MERCADO PRADENSE LTDA - EPP.

TESTEMUNHA 01:

NOME: Marcela Gomes

ASSINATURA: [Signature]

CPF: 09822258613

TESTEMUNHA 02:

NOME: Janice Bruni Moraes

ASSINATURA: [Signature]

CPF n.º: 05926929652